

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2020

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

TÂNIA REGINA MELLO, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Portarias

Protocolo: 2020000378392

PORTARIA SEMA Nº 09, de 08 de janeiro 2020.

Dispensa exclusivamente para fins de financiamento e licenciamento ambiental a necessidade de outorga do direito de uso de água para dessedentação animal na safra 2020/2021, desde que cadastrados no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994;

considerando que a água é um bem de domínio público, conforme os artigos 20 e 26 da Constituição Federal e que a outorga é um dos instrumentos para sua gestão, constituindo-se de um ato administrativo mediante o qual o Poder Público concede o direito de uso dos corpos de água nos termos e condições estabelecidos no referido ato;

considerando que, conforme o artigo 2º do Decreto Estadual nº 37.033, de 21 de novembro de 1996, o uso da água é qualquer utilização, serviço ou obra em recursos hídricos, independente de haver ou não retirada de água, incluindo-se o barramento ou lançamento de efluentes que altere seu regime ou suas condições qualitativas ou quantitativas;

considerando que o parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Estadual nº 10.350/94 estabelece que o Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento emitirá as outorgas quando referidas a usos que alterem as condições quantitativas dos corpos de água;

considerando o número elevado de usuários que realizaram o cadastro do uso de dessedentação animal e que necessitam permanecer com a regularidade ambiental para solicitação de financiamento e licenciamento ambiental para a sua atividade;

considerando que o cadastro de usuários das águas do Estado do Rio Grande do Sul é o primeiro passo para a instrução de processos em meio digital de solicitações de outorga ou de sua dispensa no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS;

considerando que a maior parcela dos usos para dessedentação animal se enquadra nos volumes dispensados de outorga, mas ainda há necessidade de responsável técnico para a finalização do processo de outorga ou sua dispensa no SIOUT RS,

RESOLVE:

Art. 1º - Os usuários que se cadastrarem junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS e fornecerem os dados dos pontos de uso *on-line* receberão, assim que validados os dados, um Comprovante de Cadastro de Uso da Água – 0003 emitido pelo sistema, numerado sequencialmente a cada ano, contendo um *link* e um código QR Code para validação.

Parágrafo único. O Cadastro de Uso de Água é o primeiro procedimento a ser realizado para a obtenção da outorga de uso de água ou de sua dispensa, a ser emitida pelo Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS considerando as restrições e condicionantes estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul e pelos respectivos Comitês de Bacia, não se constituindo, por si só, em autorização efetiva para o uso da água e, portanto, não exime o usuário da necessidade de completar a solicitação de outorga ou de sua dispensa por meio do SIOUT RS.

Art. 2º - Excepcionalmente, para o uso de dessedentação animal na safra 2020/2021, a conclusão do Cadastro de Uso da Água – SIOUT 003 dispensará a necessidade de obtenção da outorga ou a sua dispensa, exclusivamente para fins de financiamento e de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Os cadastros realizados para as safras anteriores (Comprovante de Cadastro de Uso da Água – SIOUT 003) serão considerados válidos para a finalidade do *caput*, não necessitando a repetição do cadastro para a safra 2020/2021.

Art. 3º - Constituem-se exceções ao disposto no artigo 2º as seguintes intervenções em recursos hídricos ou acumulações de água:

a) captações de água por meio de bomba ou de canais, localizados nas Bacias Hidrográficas do Rio Santa Maria, do Rio dos Sinos, do Rio Gravataí, na Bacia do Rio Sanchuri, na Lagoa Mangueira, na Bacia do Arroio Velhaco, na Lagoa Formosa, na Lagoa do Bacupari e na Lagoa da Fortaleza, que se tratam de bacias especiais, onde a demanda está próxima da disponibilidade ou se constituem de áreas de conflito de uso da água;

b) açudes com volume de água armazenada superior a 5.000.000m³ (cinco milhões de metros cúbicos);

c) barragens com volume de água armazenada superior a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);

d) perfuração de poços;

e) intervenções em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Por decisão fundamentada do Comitê de Bacia Hidrográfica, as exceções previstas nas alíneas deste artigo poderão ser desconsideradas em casos específicos, quando então se aplicará a regra dos artigos 1º e 2º desta Portaria.

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2020

Art. 4º - Para as exceções citadas no artigo 3º será necessária a Portaria de Outorga de Direito de Uso da Água ou a sua Dispensa emitida pelo DRHS/SEMA ou Autorização Prévia para perfuração de poços, para fins de financiamento e de licenciamento ambiental e não apenas o Comprovante de Cadastro de Uso da Água SIOUT – 0003.

Art. 5º - Não havendo nova Portaria, o Cadastro de Uso de Água SIOUT – 003 terá prazo de validade de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data da emissão, sendo necessária a conclusão do processo de outorga por meio do SIOUT RS, obedecendo ao disposto no Decreto Estadual nº 37.033/96.

Art. 6º - A presente Portaria possui eficácia exclusiva para a safra 2020/2021, com vigência até o dia 30 de abril de 2021.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2020.

Artur de Lemos Júnior

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura